



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20230394

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado afirma ALVES E FERNANDES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.194.232/0001-20, estabelecida à AVENIDA S/N, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) OLIVEIRA ALVES BARBOSA, residente na av para s/n, centro, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 440.121.442-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 025.2023.000017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS EDUCATIVO E ESPORTIVOS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016261	BOLA PARA FUTSAL - Marca.: PENALTY deve ter entre 62 64 cm de circunferência e peso entre 400 e 440 gramas pelas regras fifa. pelas regras da amf (associação mundial de futsal)	UNIDADE	5,00	260,300	1.301,50
038864	APITO PROFISSIONAL COM DEDAL - Marca.: FOX Apito profissional para árbitro com dedal, bolinha interna, cor preta.	UNIDADE	9,00	94,630	851,67
038865	BANDEIRA PARA CANTO DE CAMPO - Marca.: PENALTY Dimensões oficiais para futebol de campo (1,50m de altura a partir da junção e 2,5cm de diâmetro. Medidas da bandeira, em tecido sintético: 44x35,5 cm na cor vermelha. Peso de cada bandeirola: 725 gramas. Contém 1 bandeirola.	UNIDADE	6,00	430,630	2.583,78
038866	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY TERMOTEC - Marca.: PENALTY Em Termotec 0% de água, tamanho oficial.	UNIDADE	5,00	244,970	1.224,85
049985	BOLA DE VOLEY 4.500 VL EM TAMANHO OFICIAL DA MODALID ADE - Marca.: PENALTY	UNIDADE	5,00	237,630	1.188,15
049988	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO - Marca.: PENALTY original sll em termotec/0% absorção de agua termotec, com 12 gomos, confeccionada com pu, diâmetro: 68-70 cm. peso: 410 - 450 g.câmara: airbility, construção: termotec, material: pu, miolo: slip system removível e lubrificado com aprovação da confederação brasileira de futebol	UNIDADE	10,00	275,300	2.753,00
050025	BOLA OFICIAL DE FUTSAL - Marca.: PENALTY com 8 gomos confeccionada com pu ultra 100% acabamento e base de poliuretano importado e revestimento externo metalizado tecnologia termotec: gomos, termo fundidos, fazendo com que a bola tenha 0% de absorção de água, não alterando o seu peso mesmo em campos molhados. além de maior precisão, velocidade, durabilidade e menor deformação. câmara airbility, para maior retenção de ar miolo slip system, removível e lubrificado. circunferência: 63,5cm, peso : 410-430g	UNIDADE	9,00	297,300	2.675,70
050032	BOLSA PARA GUARDA UNIFORMES - Marca.: KANXA para guarda no mínimo: 20 camisas, 20 calções e 20 meções.	UNIDADE	3,00	143,300	429,90
050033	BOMBA PARA INFLAR BOLA - DUPLA AÇÃO - Marca.: PENALT bomba de ar dupla ação. ideal para inflar bolas e pneus de bicicleta, possui sistema dupla ação- bomba de inflar	UNIDADE	5,00	71,630	358,15
050034	CALIBRADOR DE BOLA MODELO CANETA - Marca.: PENALTY serve em todos os tipos de bola, acompanha o calibrador mais uma agulha	UNIDADE	5,00	62,970	314,85
050035	CARTÕES PARA ARBITROS - Marca.: ZONA LIVRE cartão de arbitro-em plastico rígido, com 10cm x 8cm, nas cores vermelho e amarelo	UNIDADE	7,00	28,630	200,41
050036	COLETE DE TREINO PARA FUTEBOL - Marca.: KANXA	UNIDADE	10,00	39,930	399,30

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



050037	CONE DE PVC 23 CM - Marca.: ZONA LIVRE	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
050038	CONE DE PVC 50 CM - Marca.: ZONA LIVRE	UNIDADE	20,00	27,000	540,00
050039	CRONÔMETRO DIGITAL DE ALTA PRECISÃO - Marca.: ACTE	UNIDADE	3,00	164,970	494,91
050040	DISCOS DEMARCATÓRIOS PARA TREINOS - Marca.: ZONA LIVRE	UNIDADE	45,00	10,000	450,00
	disco de equilíbrio flexível confeccionado em pvc nas dimensões 34 x 17cm				
050043	FITA DEMARCATÓRIA PARA QUADRA DE VOLEI - Marca.: SPI	UNIDADE	5,00	223,970	1.119,85
	TTER Kit composto de 2 fitas com 8 m de comprimento e 5 cm de largura, com ilhoses para fixação de 2 fitas, com 16m de comprimento e 5cm de largura, com ilhoses para fixação de ferro para encaixe e fixação das fitas na areia material das fitas: polietileno de alta densidade com tratamento ultravioleta que evita a degradação dos polímeros ocasionada por intempéries, cor das fitas, azul devera vir acompanhado de sacola transporte				
050045	MEDALHA DE METAL 35MM - Marca.: VITORIA	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
	tamanho de 35mm, cor dourada, bronze e prata, com cordão de tecido				
050046	PRANCHETA TÁTICA MAGNÉTICA PARA FUTSAL - Marca.: ZON	UNIDADE	4,00	126,000	504,00
	A LIVRE contendo 2 jogos de botões numerados de 1 a 5, caneta, apagador, prendedor de papel e capa de proteção com estojo interno, botões de 14 mm nas cores azul, verde, vermelho, preto e amarelo, dimensões de prancheta: 35cm x 23 cm.				
050048	REDE DE FUTSAL - Marca.: SPITTER	UNIDADE	5,00	282,000	1.410,00
	fio 6, tamanho oficial da trave de futsal, pps ou similar				
050049	REDE DE NYLON PROTEÇÃO DE QUADRA 5X30 - Marca.: SPIT	UNIDADE	3,00	815,000	2.445,00
	rede de nylon para ser colocada na proteção lateral e fundos de quadra poliesportiva medindo 30 metros de comprimento por 5 metros de altura fio.				
050088	REDE DE VOLEY - Marca.: SPITTER	UNIDADE	3,00	178,000	534,00
	FIO 2, FAIXA 4, SINTÉTICO, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA EM FIO 2,0 TRANÇADO, COM ALTURA 1,0 METRO, MALHA 10 CM E COM 9,50M DE COMPRIMENTO, FAIXA DE COURO SINTÉTICO.				
050090	TROFÉU 0,71 CM - Marca.: VITORIA	UNIDADE	5,00	256,000	1.280,00
	MODELO TAÇA 71 CM.				
050091	TROFÉU 0,90 CM - Marca.: VITORIA	UNIDADE	5,00	249,000	1.245,00
	TROFÉU EM METAL 90 CM.				
050092	TROFÉU DE METAL 1,20 CM - Marca.: VITORIA	UNIDADE	5,00	830,000	4.150,00
	TROFÉU DE METAL MEDINDO 1,20 M.				
050093	REDE PARA TRAVE DE CAMPO SOCIETY - Marca.: SPITTER	PAR	7,00	318,000	2.226,00
	PAR, REDE DE GOL FUTEBOL SOCIETY - 4MTS FIO 4MM NYLON U.V.A. ESPESSURA DE FIO: 4,2 M NA LARGURA, 2,20 M DE ALTURA 0,60M DE RECUCO SUPERIOR E 1,20M DE RECUCO INFERIOR, COR: BRANCA				
050094	UNIFORME PARA ÁRBITRO - Marca.: KANXA	KIT	3,00	280,000	840,00
	CAMISA, BERMUDA E MEIÕES EM CORES E TAMAÑOS VARIADOS				
050098	BANDEIRINHAS PARA ÁRBITROS - Marca.: ZONA LIVRE	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
	CONFECCIONADA EM TACTEL RESISTENTE, COM COSTURAS REFORÇADAS E DESIGN NAS CORES AMARELO E LARANJA, COM CABO DE APROXIMADAMENTE 52 CM NO TOTAL COM MANOPLA FEITA EM ESPUMA DE EVA MEDINDO 44X35CM.				
050103	LUVA DE GOLEIRO - Marca.: POKER	PAR	6,00	165,000	990,00
	MATERIAL: COURO SINTÉTICO, TIPO FUTEBOL DE CAMPO, TAMANHO ÚNICO, APLICAÇÃO PRÁTICA ESPORTIVA, COR PRETA.				
050104	PLACAR POLIESPORTIVO EM ACRÍLICO - Marca.: RUBI	UNIDADE	3,00	500,000	1.500,00
	PLACAR POLIESPORTIVO EM ACRÍLICO COM CAPACIDADE DE MOSTRAR QUANTIDADE DE GOLS DE UMA PARTIDA BEM COMO O SET DO VOLEIBOL E QUANTIDADE DE FALTAS DO FUTSAL.				
				VALOR GLOBAL R\$	35.100,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 35.100,02 (trinta e cinco mil, cem reais e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 025.2023.000017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 025.2023.000017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

PREFEITURA



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 025.2023.000017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

PREFEITURA



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1101.271220010.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 35.100,02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 025.2023.000017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 06 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



ALVES E FERNANDES LTDA
CNPJ 17.194.232/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA